



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 105, DE 26 DE JULHO DE 2.013.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander” e dá outras disposições.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO – a necessidade de estabelecimento de normas para a utilização do anfiteatro “Nelson Reis Oberlander”.

DECRETA:

Art. 1º. O uso das instalações do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander”, com sede à Avenida Princesa Isabel, 115 na cidade de Presidente Venceslau – SP, obedecerá às normas contidas neste Decreto.

Art. 2º. A utilização do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander” destina-se a realização de atividades de valor artístico-cultural adequadas ao espaço físico, comprometidas com a diversidade cultural, com ações sócio-culturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes de natureza oficial, mediante recolhimento de Preço Público estabelecido neste Decreto, ressalvados os casos de dispensa de recolhimento.

Parágrafo Único Terão prioridade para reservas e agendamentos de pauta, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e Instituições do Sistema “S”.

Art. 3º. Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística-cultural e mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander” poderá ser utilizado para a realização de eventos não



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

eminentemente artístico-culturais, como seminários, simpósios, congressos, palestras, reuniões, entre outros, mediante prévio pagamento dos valores estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. O Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander” funcionará de terça-feira a domingo, dias em que se poderá ser solicitada a sua utilização mediante prévia apresentação de requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com, no mínimo, 10 dias de antecedência e no máximo 60 dias, protocolizado no Centro Cultural “Salvador Lopes”, no qual deverão constar as seguintes informações:

I - Papel timbrado com CNPJ quando se tratar de grupo profissional;

II - CPF do proponente quando se tratar de grupo amador ou pessoa física;

III - Nome do evento;

IV - Autor, gênero e classificação etária, quando for o caso;

V - Preços a serem cobrados pelos ingressos, datas, horários e tempo de duração;

VI - Telefone e e-mail pra contato;

§1º. Juntamente com o ofício o interessado deverá anexar descrição sumária do evento e a identificação pormenorizada do responsável, bem como comprovar o recolhimento do Preço Público, estabelecido no art. 9º deste Decreto.

§2º. O comprovante do recolhimento do Preço Público estabelecido no parágrafo anterior, o interessado deverá encaminhar juntamente com os demais documentos estabelecidos nos incisos deste artigo.

§3º. Ocorrendo o cancelamento do agendamento por iniciativa do particular interessado a importância recolhida não será restituída.

§4º. Cabe a Equipe Técnica, com o aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura, a aprovação da utilização do Anfiteatro bem como dos materiais a serem utilizados no evento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do particular interessado a confecção de ingressos, cartazes e filipetas, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

Art. 6º. Ficam reservadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) cadeiras cativas, sendo proibida a sua comercialização.

Art. 7º. O horário de atendimento ao público no Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander” é das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º. O período máximo de utilização consecutiva do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander” por um mesmo interessado será de 3 (três) dias, admitindo-se temporada de até 02 (duas) semanas, mediante parecer da Equipe Técnica, com o aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura

Parágrafo Único O particular interessado poderá requerer pauta no Anfiteatro apenas uma vez a cada mês, salvo autorização em sentido contrário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. Os valores de Preços Públicos para a utilização do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander”, é estabelecido em categorias, conforme segue:

I - Categoria 1 com Dispensa de recolhimento de Preço Público: Espetáculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau e Secretaria de Estado da Cultura;

II - Categoria 2 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 50 UFM: Espetáculos realizados com bilheteria fechada para projetos de formação de platéias, realizados por grupos artísticos, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas em Presidente Venceslau,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – Categoria 3 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 80 UFM: Espetáculos com bilheteria aberta, realizados por grupos artísticos, pessoas físicas ou jurídicas, sediados em Presidente Venceslau:

IV - Categoria 4 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 100 UFM: Espetáculos realizados por grupos artísticos, pessoas físicas ou jurídicas, não sediados em Presidente Venceslau;

V - Categoria 5 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 100 UFM: Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema “S” com cobrança de ingressos;

VI - Categoria 6 com Dispensa de recolhimento de Preço Público: Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema “S” sem cobrança de ingressos;

VII - Categoria 7 com Dispensa de Recolhimento de Preço Público: Espetáculos artístico-culturais realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições vinculadas ao Fundo Municipal de Solidariedade.

VIII - Categoria 8 com recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 120 UFM: Projetos sem finalidades artístico-culturais, originários de instituições privadas ou não com ou sem fins lucrativos; e realização de seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros.

IX - Categoria 9: Eventos enquadrados nas categorias 3, 4, e 5 poderão firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo obter abatimento de até 50% (cinquenta por cento) de isenção do Preço Público desde que reverta até 25% (vinte e cinco por cento) dos ingressos para serem distribuídos nos projetos de formação de platéias.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

X - Categoria 10 com dispensa de recolhimento de Preço

Público: Eventos realizados por outras Secretarias ou Autarquias Municipais do Município de Presidente Venceslau.

Parágrafo Único: A UFM- Unidade Fiscal do Município corresponderá ao valor divulgado através de Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um servidor público municipal para acompanhar a montagem do som nas dependências do anfiteatro "Nelson Reis Oberlander".

Parágrafo Único: A Montagem e desmontagem do som e demais equipamentos necessários para o evento será de responsabilidade exclusiva do particular interessado.

Art. 11. Os eventos deverão iniciar-se no horário marcado, o qual deverá ser informado juntamente com os documentos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, havendo, entretanto, uma tolerância máxima de 20 (vinte) minutos, salvo autorização em sentido contrário.

Parágrafo Único O intervalo mínimo entre uma sessão e outra deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e obedecerá ao máximo de 2 (duas) sessões por período.

Art. 12. A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e o material retirado no máximo até as 10h00 do dia seguinte, ficando o particular interessado responsabilizado pelos mesmos.

Art. 13. As despesas com SBAT, ECAD, salários, acidente de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista ou de direitos autorais são de exclusiva responsabilidade do particular interessado.

Art. 14. A autorização para uso do Anfiteatro "Nelson Reis Oberlander" poderá ser suspensa a qualquer tempo caso o espetáculo, comportamento de seus participantes ou da platéia for considerado inadequado, comprometendo o objetivo principal do local e a sua integridade.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 15. O uso dos elementos *água* e *terra* somente poderá acontecer mediante a autorização prévia por escrito da Equipe Técnica do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander”.

Parágrafo Único É terminantemente proibido o uso do elemento *fogo* sob qualquer forma no local.

Art. 16. Fica vedado fumar, comer ou beber na platéia ou no palco do Anfiteatro “Nelson Reis Oberlander”, mesmo durante a montagem e desmontagem.

Parágrafo Único A alimentação dos artistas e dos grupos deverá ser realizada no espaço da cozinha e dos camarins.

Art. 17 - Em caso de eventuais danos às instalações, materiais permanentes ou de consumo do Anfiteatro Nelson Reis Oberlander os reparos deverão ser providenciados imediatamente pelos responsáveis pelo evento, inclusive quando os danos forem causados pela platéia e terceiros.

Parágrafo único: Caso o particular não proceda a reparação, responderá em virtude dos danos na órbita penal, civil e administrativa.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento e pertinentes ao uso do Anfiteatro Nelson Reis Oberlander serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **26 de Julho de**

2.013.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal

